

IX CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO INTERNACIONAL

A532

Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização
IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara
Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-456-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5.
Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São
Paulo, SP).

CDU: 34



IX CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram “Direito”, “Desenvolvimento” e “Cidadania”.

O evento foi realizado em parceria com o Ecossistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladimir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH/UNIRITTER e representante do Ecossistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura “o Direito fraterno e a fraternidade do Direito”, ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

(UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraternal na formação de um conceito biopolítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as “perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza”, composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a “importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico”, composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painalista trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT's e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT's, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladimir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Aleksandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES NA AMÉRICA LATINA: UMA ANÁLISE SOBRE AS DIFICULDADES DE DESCRIMINALIZAR O ABORTO NO BRASIL A PARTIR DOS PARÂMETROS INTERNACIONAIS

SEXUAL AND REPRODUCTIVE RIGHTS OF WOMEN IN LATIN AMERICA: AN ANALYSIS ABOUT THE DIFFICULTIES TO DECRIMINALIZE ABORTION IN BRAZIL AS OF INTERNATIONALS PARAMETERS

**Bárbarah Thaís Aquino Pereira
Caíque Ribeiro Galícia ¹**

Resumo

Em 2012, o Uruguai promulgou o aborto legal e seguro, considerando na decisão a saúde pública e a garantia da autonomia e dignidade da mulher, o que contribuiu para a ampliação de seus direitos sexuais e reprodutivos. Contudo, essa não é a realidade da maioria dos países da América Latina, já que muitas nações possuem estruturas políticas, legislativas e socioculturais que dificultam o acesso das mulheres latinas ao amplo direito de escolha, em especial, nos termos relativos à descriminalização do aborto. Nesse sentido, a problemática se estabelece no fato das mulheres brasileiras não possuírem, independentemente da situação, o direito ao aborto seguro a partir de sua manifestação de querer. Destarte, o presente trabalho tem como objetivo geral prover um estudo sobre as dificuldades de descriminalizar o aborto no Brasil, partindo de uma perspectiva latino-americana, de maneira que este se justifica pela necessidade de proteger os direitos das mulheres.

Palavras-chave: Aborto, América latina, Brasil

Abstract/Resumen/Résumé

In 2012, Uruguay promulgated legal and safe abortion, considered the public health and the assurance of woman's autonomy and dignity in the decision, which contributed to expansion of their sexual and reproductive rights. However, this is not the reality in most Latin American countries, as many nations have political, legislative and sociocultural structures that make it difficult for Latin American women to have ample right to choose, especially in terms of the decriminalization of abortion. In this sense, the problematic settles in the fact that Brazilian women do not have, independently of the situation, the right to safe abortion based on their expression of desire. Therefore, the present research has as general objective to supply a study on the difficulties of decriminalizing abortion in Brazil, from a Latin American perspective, in a way that this is justified by the need to protect the rights of women.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Abortion, Latin america, Brazil

¹ Orientador

INTRODUÇÃO

A filósofa Chimamanda afirma que para mudar o *status quo* (estado das coisas) é penoso¹. Indubitavelmente, em virtude de diferentes fatores culturais e sociopolíticos presentes no Brasil, observa-se uma inércia no que tange à discussão a respeito da tentativa de legalizar completamente o aborto no país. Por conseguinte, faz-se essencial um debate acerca das razões por trás disso, bem como seus reflexos na sociedade, a partir de uma visão internacional, analisando o atual cenário brasileiro e outros países da América Latina.

Primeiramente, cabe ressaltar que a América Latina é multicultural e possui, ainda, forte influência de valores socioculturais da época da colonização europeia, a exemplo do patriarcado, do machismo e de preceitos cristãos conservadores. Nessa ótica, tais condições intervêm negativamente na situação das mulheres, as quais almejam plenos direitos sexuais e reprodutivos, em especial, a descriminalização do aborto. Dessa maneira, a autonomia das mulheres sobre seus próprios corpos não é assegurada, tendo, por exemplo, os movimentos feministas o objetivo de emancipá-las e conceder a elas o direito de escolher prosseguir ou não com a gestação.

Em suma, o presente resumo visa apresentar a posição das mulheres brasileiras perante a luta por plenos direitos sexuais e reprodutivos, de modo a valorizar seus esforços para que seus ideais e posicionamentos sejam reconhecidos, validados e, principalmente, respeitados. Além disso, procura-se realizar uma análise crítica a respeito das tentativas de legalizar o aborto na América Latina, abordando legislações que impedem o poder de escolha da mulher. Assim, adota-se o método dedutivo aliado às técnicas bibliográfica e documental de pesquisa, além de uma perspectiva histórico-crítica feminista. Por fim, faz-se necessário desconstruir o pensamento presente no corpo social de que não existem motivos plausíveis e suficientes para assegurar o aborto voluntário.

1 UMA BREVE ANÁLISE DO ABORTO NA AMÉRICA LATINA

A lei nº 641 do Código Penal da Nicarágua condena o aborto em qualquer hipótese. Além disso, a cultura do país repudia a adoção, pois há o estigma de que quem pariu deve ser

¹ ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *Sejamos Todos Feministas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 37.

o responsável pela criação da criança². Em contrapartida, o aborto legal e seguro é permitido na Argentina até a 14ª semana e no México e Uruguai até a 12ª, nesse último, em caso de estupro, o tempo é estendido até a 14ª.

Em primeiro plano, segundo dados de 2017 da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Instituto Guttmacher, na América latina um entre quatro abortos são seguros e, entre os anos de 2010 e 2014, 32% das gestações terminaram em abortos. Ademais, 12% das mortes maternas nos países latino-americanos são devido a abortos inseguros³. Diante disso, evidencia-se que a legalização do aborto é um assunto de saúde pública.

Nesse cenário, o feminismo apresenta-se como um movimento que busca a emancipação da mulher, por meio de mudanças nas estruturas sociopolíticas, culturais e legislativas dos Estados que a controla. Esse movimento é de extrema importância para entender a luta das mulheres pela descriminalização do aborto na América Latina, pois, por exemplo, por meio de manifestações, petições e mecanismos de comunicação para divulgação de seus ideais e objetivos contribuíram para a legalização do aborto, em 2021, até a 12ª semana de gestação no México. Conforme dito pela ministra da Suprema Corte de Justiça da Nação do México Farjat, em seu discurso na Suprema Corte mexicana, a criminalização do aborto é contra a dignidade humana, a autonomia e a saúde.

Além disso, em 2020, na Argentina a descriminalização do aborto até 14ª semana foi aprovada, após longos debates no senado e manifestações a seu favor. A chamada “Maré Verde” representa o movimento feminista que reuniu milhares de argentinas a irem às ruas manifestarem em prol do aborto legal, seguro e gratuito, da educação sexual e reprodutiva nas escolas, tendo como lema “ Educação sexual para decidir. Anticoncepcionais para não abortar. Aborto legal para não morrer”, o qual estava escrito nos lenços verdes que usavam. Esse movimento utilizou tanto as teorias feministas que pregam a autonomia e dignidade da mulher quanto dados referentes a melhora na qualidade de vida e na saúde pública no Uruguai, onde o aborto foi legalizado em 2012. Tais dados são referentes a uma pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde em 2015, que afirmou que o Uruguai possui o menor índice de mortalidade materna na América Latina, e a um estudo de 2018 efetuado pela Universidade da República do Uruguai que constatou que os bebês nasceram mais saudáveis após a legalização do aborto no país.

² Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/30/internacional/1501368613_857543.html?prm=copy_link. Acesso em: 13 out. 2021.

³ BECKER, Davida; OLAVARRIETA, Claudia Díaz. Decriminalization of Abortion in Mexico City: The Effects on Women’s Reproductive Rights. *American journal of public health*, v. 103, n. 4, p. 590-593, 2013.

Contudo, em outros países latinos, como Chile e Brasil, ainda existem entraves para a legalização do aborto. Em 2019, ocorreu o “8 de março chileno”, um movimento que objetivava diversas mudanças nas estruturas sociais, econômicas, políticas e legislativas no Chile, sendo a descriminalização do aborto uma das demandas, que, entretanto, não foi aceita. De acordo com a chilena Sofía Brito⁴,

É necessário instalar o processo constituinte a partir de uma perspectiva feminista, que não está relacionada somente com a paridade, mas com uma discussão aprofundada do conteúdo da Constituição para que efetivamente incorpore uma dimensão que proteja os direitos das mulheres e dissidências sexuais.

Nesse sentido, enquanto alguns países na América Latina estão prosseguindo nas discussões a respeito dos amplos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, como a Argentina, o Uruguai e o México, outros se mantêm inertes, por exemplo a Nicarágua, o Chile e o Brasil.

2 A QUESTÃO DO ABORTO NO CENÁRIO BRASILEIRO

No Brasil, o aborto somente é permitido em caso de estupro, de risco de vida à mulher e de feto anencéfalo, de modo que o Código Penal tipifica como crime as demais razões dessa prática pelos artigos 124⁵, 125⁶, 126⁷, 127⁸ e 128⁹.

Consoante Marilena Chauí, “os animais são seres naturais; os humanos, seres culturais”¹⁰. Nesse sentido, a mentalidade sociocultural é responsável pelas ideologias de um

⁴ Disponível em: https://brasil.elpais.com/internacional/2020-03-08/feminismo-finca-raizes-na-politica-da-america-latina.html?prm=copy_link. Acesso em: 13 out. 2021.

⁵ Artigo 124º do Código Penal: Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena – detenção, de um a três anos.

⁶ Artigo 125º do Código Penal: Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena – reclusão, de três a dez anos.

⁷ Artigo 126º do Código Penal: Provocar aborto com o consentimento da gestante: Pena – reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

⁸ Artigo 127º do Código Penal: As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

⁹ Artigo 128º do Código Penal: Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I – se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II – se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

¹⁰ CHAUI, Marilena. Convite à Filosofia. São Paulo: Editora Ática, 2000. p.61.

povo, evidenciando que a cultura influencia a conduta e os pensamentos dos cidadãos. Sob esse viés, tem-se a participação do cristianismo na cultura latina, em virtude do processo de colonização, que incrementou de maneira forçada os preceitos cristãos sobre as populações nativas, por meio da catequese, logo, a maioria dos latinos são cristãos. Isso pode ser observado, no século XXI, a partir do uso argumentativo das vertentes cristãs para defender a criminalização do aborto, as quais, em suma, afirmam que a vida se inicia a partir da fecundação, união entre o gameta feminino e masculino. Tal narrativa argumentativa ainda é muito utilizada no Brasil, que apesar de ser um Estado laico, tomadas de decisões de âmbito político baseadas em religião acontecem, como a questão do aborto, em suma, pela bancada evangélica.

Nessa ótica, essa situação pode ser exemplificada por meio da PEC 29/2015, desarquivada em 2019 durante o mandato presidencial de Jair Messias Bolsonaro (representante da direita conservadora), com o objetivo de explicitar no Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 que a vida se inicia no momento de sua concepção, ou seja, na fecundação e, conseqüentemente, criminalizar o aborto por qualquer motivo, seja por estupro, risco de vida à gestante e feto anencéfalo. A referida PEC possui adesão de muitos políticos conservadores, em especial, os da bancada evangélica, uma vez que estes consideram o início da vida a partir da fecundação, assim, condenando o aborto independentemente da situação. Destarte, esse posicionamento político-social representa um retrocesso para as conquistas das mulheres acerca do controle sobre os seus próprios corpos.

Cumprе salientar que a criminalização completa, ou seja, extremamente rígida do aborto, provoca o aumento dos casos de aborto em clínicas clandestinas. Consoante o ex-Ministro da Saúde Humberto Costa¹¹,

Agravaria muito mais esses problemas de saúde pública. Nesses casos de risco de morte da mulher ou de estupro a gravidez é muito mais indesejada do que em outras situações...Obviamente que a procura por um abortamento em condições clandestinas e conseqüentemente precárias tenderia a aumentar o número de mortes e sequelas por esta prática.

Além disso, não existe um entendimento único quanto ao início da vida e à formação do ser humano. A exemplo disso, há a compreensão defendida por Stevens Rehens de que a vida se inicia a partir das atividades cerebrais, como também há a vertente que defende que a vida

¹¹ CAVALCANTE, Alcilene; XAVIER, Dulce (org.). **Em defesa da vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006.p 72.

começa quando o feto já tem os pulmões formados, tendo a possibilidade de sobreviver fora do corpo da gestante¹².

Ademais, os indivíduos que são contra o aborto são denominados “pró-vida”, pois condenam a interrupção da gestação em qualquer fase, afirmando que dentro do ventre há uma vida em potencial. Contudo, muitos desconsideram os riscos à saúde física e psicológica da mulher, bem como fatores tais quais sua situação socioeconômica, sua idade e sua condição civil. Além disso, apesar do grupo “pró-vida” afirmar que a adoção é o meio plausível para o direcionamento do futuro recém-nascido, em geral, seus integrantes condenam a adoção por pessoas LGBTQIA+. Nessa lógica, o machismo e o patriarcado estão atrelados a esse assunto, uma vez que dificultam a emancipação da mulher, prejudicando sua liberdade de escolha. Da mesma maneira, existe a negligência associada a esses fatores, já que os “pró-vida” defendem arduamente o sistema de adoção para que não ocorram abortos, mas são extremamente seletivos quanto ao perfil do adotante, e demonstram maior preocupação com o feto do que com a pessoa que o está gerando, aquela que já se desenvolveu e se encontra inserida na sociedade, enquanto que esse, em síntese, não possui todos os sistemas desenvolvidos no momento do aborto, ou seja, não sobrevive sem os nutrientes providos da gestante.

Outrossim, a falta de senso crítico da população corrobora a invalidação da necessidade de se discutir a questão do aborto voluntário na América Latina. De acordo com a teoria “Banalidade do Mal” de Hannah Arendt¹³, a massificação da sociedade retrata a incapacidade de os indivíduos realizarem julgamentos racionais, tornando-se alienados e aceitando as situações sem questionar. Diante disso, percebe-se a carência de debates e de informações acerca dos abortos clandestinos, como dados sobre mortalidade e complicações provenientes de procedimentos inseguros, de modo que se acarreta a desinformação e, conseqüentemente, o silenciamento dos cidadãos perante essa questão, perpetuando problemáticas, como os alarmantes números de hospitalizações em virtude de complicações decorrentes de procedimentos abortivos clandestinos, as quais acometeram 250 mil mulheres em 2017, segundo o Ministério da Saúde.

Em paralelo, a falta de educação sexual e reprodutiva nas mídias e escolas colabora com essa alienação, uma vez que parcela significativa da população latina confunde os conceitos de negligência e acidente quando ocorre uma gravidez indesejada. Entende-se como acidente

¹² RIBEIRO, Kelli Cristina. **A posição de algumas religiões e questões polêmicas acerca do aborto.**

Monografia (Bacharel em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, 2007. p. 59.

¹³ ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém.** Tradução de: José Rubens Siqueira. Companhia das Letras, 1999. 344p.

quando a pessoa engravida por influência de algum parceiro sexual que a convenceu a não utilizar os métodos contraceptivos, por não possuir educação sexual e reprodutiva ou mesmo apresentando-a e aplicando seus conhecimentos, por exemplo consultando regularmente o médico e usando métodos contraceptivos, tendo a consciência de que nenhum deles é 100% eficaz, segundo a UNESCO (The United Nations Educational, Scientific and Cultural), logo, a gravidez é resultante da porcentagem que representa as chances de falha do contraceptivo, por exemplo as pílulas anticoncepcionais que por algum motivo, como dosagem baixa de hormônios para determinada pessoa, permitiu a ovulação e, conseqüentemente, a fecundação. Na medida que a negligência se refere a gravidez indesejada ocasionada pela não aplicação dos conhecimentos sobre educação sexual e reprodutiva por indivíduos que os possui e que não foram influenciados a não utilizar nenhum método contraceptivo. Conforme Carmen Lucia Luiz¹⁴,

A problemática do aborto está diretamente ligada à informação e ao acesso que as mulheres tenham sobre métodos contraceptivos, mas não somente. Mesmo nos países onde a informação e o acesso aos métodos são questões resolvidas, esse percentual não zerou, porque os métodos não são 100% eficazes, nem mesmo quando utilizados da forma que se chama, em pesquisa científica, "uso perfeito"... O abortamento inseguro representa, globalmente, quase 13% das mortes maternas, podendo essa taxa ser um pouco maior em países em desenvolvimento, como o Brasil e outros da América Latina.

Ademais, o fato das mulheres brasileiras não possuírem a liberdade de escolha sobre prosseguir ou não com a gestação é um impasse para a consolidação dos direitos sexuais e reprodutivos na América Latina. Conforme Humberto Costa¹⁵, as falhas existentes nas políticas públicas que deveriam garantir a distribuição e o amplo acesso da população a métodos contraceptivos vinculadas ao mau planejamento familiar são motivos para a realização de abortos clandestinos no país. Tal situação se agrava considerando questões sociais, econômicas e raciais, consoante o Ministério da Saúde, ao Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero e ao Humberto Costa, as mulheres indígenas, pretas e pobres são as que mais interrompem a gestação.

Nesse âmbito, os resultados são parciais, porém pode-se afirmar que diversas mudanças na legislação de países latinos, como o México, estão acontecendo em relação a ratificação do aborto em seus territórios, medida que corrobora com a dignidade humana, a autonomia e a saúde física e psicológica das mulheres, pois nem todas querem e/ou possuem condições

¹⁴ CAVALCANTE, Alcilene; XAVIER, Dulce (org.). **Em defesa da vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006.p 103.

¹⁵ Ibid., p. 69.

socioeconômicas de criar um filho. Contudo, o Estado brasileiro se mantém inerte quanto à promoção uma legislação eficiente que assegure à mulher, a partir de sua manifestação de querer, o direito ao aborto seguro, em virtude da alienação social quanto à educação sexual e reprodutiva nas escolas e mídias e das consequências do aborto clandestino, bem como em razão do uso da religião como argumento para tomar decisões de domínio público em um país laico.

CONCLUSÃO

Sendo de extrema necessidade o debate a respeito da completa legalização do aborto, observa-se pensamentos e comportamentos que prejudicam a ampla discussão do assunto. Entretanto, em virtude da resistência das mulheres argentinas, mexicanas e uruguaianas, que apesar de todos os impasses e limitações, são precursoras da desestabilização das profundas estruturas políticas, legislativas e socioculturais que comprometem o acesso das mulheres latinas aos seus plenos direitos sexuais e reprodutivos, ao reivindicarem mudanças que outrora eram marginalizadas e negligenciadas nos campos sociais e governamentais, permitindo que fosse aberta uma pauta de estudos e manifestações quanto à descriminalização do aborto na América Latina.

Ademais, é possível constatar que enquanto certos países na América Latina, a exemplo do México e da Argentina, estão progredindo nas discussões sobre a emancipação da mulher, com o apoio do movimento feminista e do Poder Legislativo, outros, como o Brasil e o Chile, se demonstram atrasados, sem medidas e projetos que visem uma vida digna às mulheres, limitando seus direitos sexuais e reprodutivos.

É necessário, portanto, identificar e problematizar as questões que prejudicam a ascensão de legislações que assegurem os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, sobretudo na seara da legalização do aborto, haja vista que tal atraso e evasão ao assunto cria um viés fértil para o desenvolvimento de consequências políticas, sociais e jurídicas que refletem na opressão desse grupo, a exemplo da PEC 29/2015. Não obstante, vale ressaltar que os principais objetivos dos movimentos a favor da descriminalização do aborto são garantir a diminuição de mortes maternas por complicações decorrentes de procedimentos abortivos clandestinos, bem como a autonomia, a dignidade e uma melhor qualidade de vida às mulheres.

Em vista disso, a fim de dar voz e resgatar as histórias pouco contadas do fervoroso empenho da mulher em alçar sua emancipação, faz-se necessário o incentivo de minicursos, palestras e promoção de ações afirmativas e acadêmicas que contemplem um ensino nas escolas

e mídias voltado para a educação sexual e reprodutiva, de modo a ensinar sobre os métodos contraceptivos (importância e eficácia) e, o quanto antes, desconstruir, através de uma reforma cultural, a visão da gravidez indesejada ser devido, em suma, a negligência, objetivando assim, mitigar a alienação dos cidadãos acerca desse tema. Além disso, cabe aos governos latino-americanos investir em estudos científicos a respeito do aborto e os resultados de sua descriminalização nos países em que tal prática é legal e segura completamente, a fim de que obtenham maiores informações para que de maneira civilizada seja debatido sua legalização nos órgãos competentes, tendo como objetivo o melhor para o povo de seus respectivos países.

REFERÊNCIAS

BECKER, Davida; OLAVARRIETA, Claudia Díaz. Decriminalization of Abortion in Mexico City: The Effects on Women's Reproductive Rights. **American journal of public health**, v. 103, n. 4, p. 590-593, 2013.

BRASIL. Decreto-lei no 2.848/1940. **Código Penal**. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021. 142 páginas.

CAVALCANTE, Alcilene; XAVIER, Dulce (org.). **Em defesa da vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006.p 69-72, 101-110. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/308/CDD-BR_Em_defesa_vida_Aborto_direitos_humanos.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 out. 2021.

CHADE, Jamil. Proibição não reduziu abortos, constata OMS. **EXAME**, 27 set. 2017. Disponível em: <https://exame.com/mundo/proibicao-nao-reduziu-abortos-constata-oms/>. Acesso em: 20 out. 2021.

CUNHA, Leonam Lucas Nogueira. A antipolítica de gênero no governo Bolsonaro e suas dinâmicas de violência. **Revista de Estudos Brasileños**, v. 7, n. 14, p. 49-61, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/reb/article/view/176467/163971>. Acesso em: 15 out. 2021.

DALL'ORTO, Geórgia de Araújo Campo. **(Des)criminalização do aborto na América do Sul e os efeitos práticos sobre a saúde da mulher que aborta: um estudo comparativo entre Argentina, Brasil e Uruguai**. Monografia (Bacharel em Direito) - Faculdade de Direito de Vitória. Vitória, p. 41. 2019.

EM decisão histórica, Suprema Corte do México descriminaliza o aborto. **G1**, 07 set. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/09/07/suprema-corte-do-mexico-declara-inconstitucional-a-criminalizacao-do-aborto.ghtml>. Acesso em: 12 out. 2021.

ESTADO laico: o que é?. **Politize**, 05 jun. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/estado-laico-o-que-e/>. Acesso em: 14 out. 2021.

FEMINISMO finca raízes na política da América Latina. **EL PAÍS**, Brasil, 08 mar. 2021. Disponível em: https://brasil.elpais.com/internacional/2020-03-08/feminismo-finca-raizes-na-politica-da-america-latina.html?prm=copy_link. Acesso em: 13 out. 2021.

MALDONADO, Carlos Salinas. O pesadelo de ser menina na Nicarágua. **EL PAÍS**, Manágua, 30 jul. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/30/internacional/1501368613_857543.html?prm=copy_link. Acesso em: 13 out. 2021.

MASSONETTO, Graziela Natasha. **Aborto na América Latina: luta feminista Como as mulheres colocam os direitos reprodutivos em pauta, um estudo sobre Brasil e Argentina**. Monografia (Especialista em Mídia, Informação e Cultura), Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 27, 2019.

NEVES, Maria Laura; ZAIDAN, Patrícia. Ni Una Menos: como movimento conseguiu a legalização do aborto na Argentina. **Revista Marie Claire**, Brasil, 31 mar. 2021. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2021/03/ni-una-menos-como-movimento-conseguiu-legalizacao-do-aborto-na-argentina.html>. Acesso em: 15 out. 2021.

NICARÁGUA. Lei nº 641/2006. **Código Penal**. Disponível em: https://www.poderjudicial.gob.ni/pjupload/noticia_reciente/CP_641.pdf. Acesso em: 13 out. 2021.

PASSARINHO, Nathalia. Brasileiras procuram abortos seguros nos poucos países da América Latina onde prática é legal. **BBC NEWS**, Brasil, 10 ago. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45135808.amp>. Acesso em: 20 out. 2021.

RIBEIRO, Kelli Cristina. **A posição de algumas religiões e questões polêmicas acerca do aborto**. Monografia (Bacharel em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, p.76. 2007.

TONATTO, Regiane Cristina; OLIVEIRA, Renata Peixoto de (org.). **Por Elas e por nossas lutas: igualdade e justiça nos debates de gênero e diversidade nas sociedades contemporâneas**. 1. ed. - Foz do Iguaçu: Editora CLAE, 2020. p. 105-119. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/5970/Colet%c3%a2nea-CEEGED-2020-Vers%c3%a3o-Final-2.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 out. 2021.

United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. **International technical guidance on sexuality education: an evidence-informed approach**. Paris: United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization; 2018. Disponível em: <https://sxpolitics.org/wp-content/uploads/2018/02/260770e.pdf>. Acesso em: 14 out. 2021.

VASERINO, Débora Karina Gonçalves; MARCHETTO, Patrícia Borba. Políticas públicas sobre aborto no Uruguai e no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 43, , p.01-13, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/57634/33661>. Acesso em: 13 out. 2021.